



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 27/11/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº1010, de 2020	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUARIO
<p>Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória 1010 de 25 de novembro de 2020:</p> <p>“Art. 1º Ficam isentos do pagamento da fatura de energia elétrica, bem como da tarifa de religação, referentes aos trinta dias anteriores à data de publicação desta Medida Provisória, os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido pelas autoridades competentes nos termos da lei.” (NR)</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente emenda pretende incluir a tarifa de religação de energia elétrica no escopo de abrangência da medida provisória 1010, caso ela venha a ser cobrada, por quaisquer motivos, dos consumidores afetados pelo apagão no Amapá.</p> <p>Foi aprovado no Senado Federal, seguindo para a Câmara dos Deputados, o projeto de minha autoria (PL 669 de 2019) que proíbe a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.</p> <p>Entendo que, “diante da inadimplência do consumidor é plenamente justo que o serviço deixe de ser prestado, assim como também é plenamente justo que, após a quitação de eventual débito e o restabelecimento da normalidade na relação de consumo, o usuário volte a ter acesso ao serviço.</p> <p>A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 6º, estabelece as condições em que se pode dar a interrupção ou descontinuidade do serviço unilateralmente, por decisão da empresa concessionária.</p> <p>Tal Lei, entretanto, silencia sobre o restabelecimento do serviço. A lacuna legal, a nosso ver, permitiu um comportamento abusivo das concessionárias na criação indevida de</p>		



SF/20191.34485-94

uma taxa de religação. A referida taxa constitui-se numa segunda punição ao inadimplemento, somando-se ao próprio corte.

Essa segunda punição não é razoável e tem especial efeito danoso sobre os consumidores de menor renda, que não só terão de buscar recursos para sanar sua dívida e pagar multas contratuais, como terão um novo gasto na forma de taxa de religação.”

Comissões, em 27 de novembro de 2020.



Senador Weverton-PDT/MA



SF/20191.34485-94